



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUITÉ

Portaria de instauração de Inquérito Civil nº 8/2º PJ - Cuité/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos Arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 84, incisos III e V da Constituição Estadual; 25, inciso IV e 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; 1º, inciso III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como 68, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 129, ao tratar das funções institucionais do Ministério Público, dispõe no inciso III, ser essa instituição parte legítima para promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUITÉ**

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que a ocorrência e a feitura de compras de medicamentos e insumos farmacêuticos fora do prazo de validade ou a poucos dias de se vencer reduzem a eficácia dos tratamentos, podendo gerar consequências negativas no quadro clínico dos pacientes, ou mesmo levá-los à morte, a depender das circunstâncias médicas e individuais;

CONSIDERANDO que esse tipo de prática distorce o mercado de licitações, visto que os proponentes que fazem uso da estratégia de fornecer produtos próximos ou fora do prazo de validade podem levar vantagem na proposta de preço e, assim, aumentar as chances de sucesso no certame, podendo essa estratégia ser enquadrada como uma prática anticompetitiva e com potencial efeito danoso no quadro de saúde da população;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU reconhece que o encargo obrigatório e imprescindível de se incluir nas notas fiscais as informações referentes ao lote, à data de compra e de validade dos fármacos é responsabilidade tanto da empresa fornecedora do produto, como do gestor que atestou o recebimento do medicamento (Acórdão 9301/2017 - Primeira Câmara);

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 802/19984, editada pela então Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ao dispor regras sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, determina que as empresas detentoras de registro de fármacos devem informar, em suas notas fiscais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUITÉ**

de venda, os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 9º); e devem manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando informações sobre designação da nota fiscal, data, designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (art. 8º);

CONSIDERANDO que a RDC Anvisa nº 320/2002 assegura, em seu art. 1º, inciso I, que as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos devem somente efetuar transações comerciais e operações de circulação a qualquer título, de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes;

CONSIDERANDO que, para as notas fiscais emitidas a partir de 01/04/2021, constitui crime de Fraude em Licitação ou Contrato (previsto no art. 337-L, inciso II, do CP), o fornecimento de medicamentos com prazos de validade vencidos e inservíveis para consumo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 expressa, em seu art. 10, *caput*, constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Painel de Compras Públicas de Medicamentos do TCE/PB, verificou-se que vários entes públicos paraibanos compraram medicamentos e insumos farmacêuticos fora do prazo de validade entre 2019 e nov./2022, dentre os quais está o Município de Cuité-PB.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUITÉ**

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com o escopo de identificar possível emprego ilícito de recursos públicos em aquisições de medicamentos ou insumos farmacêuticos vencidos ou a poucos dias de se vencer, **determinando:**

- a) a autuação e registro do Inquérito Civil no Sistema MPVirtual;
- b) a publicação do extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- c) a remessa de cópia desta portaria ao CAO do Patrimônio Público, por meio eletrônico, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- d) **a adoção das diligências investigatórias contidas no despacho anexo, nos termos do roteiro de atuação fornecido pelo CAO do Patrimônio Público;**
- e) a decretação do **SIGILO** deste procedimento, visando garantir, de maneira efetiva, o êxito da investigação, com a completa identificação de todos os autores da possível ilicitude em apuração, nos termos da Resolução CPJ nº 04/2013;
- f) a nomeação dos servidores lotados nesta Promotoria para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição das notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Cuité-PB, data e assinatura eletrônicas.

FABIANA PEREIRA GUEDES
Promotora de Justiça